

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação das etapas da V Conferência Nacional de Saúde Mental.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser exercida, especialmente, nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial à democracia brasileira e que a Conferência de Saúde é uma instância colegiada que conta com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convocou a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM);

Considerando a Resolução CNS nº 660, de 6 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM);

Considerando a Resolução CNS nº 667, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação das etapas preparatórias e da Etapa Municipal da V Conferência Nacional de Saúde Mental;

Considerando as solicitações dos estados, em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2021, referentes às dificuldades de realizarem as etapas municipais da V CNSM, no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022;

Considerando o aumento acelerado da contaminação pela variante Ômicron do vírus SARS-COV-2, que atingiu todas as regiões brasileiras;

Considerando as solicitações dos Estados que requerem o adiamento da todas as etapas da V CNSM, devido ao aumento exponencial no número de casos dos vírus da COVID-19, Influenza e Dengue;

Considerando o cenário atual causado pelas chuvas intensas que atingiram diversas regiões do Brasil deixando dezenas de mortos e milhares de desabrigados principalmente na Bahia e em Minas Gerais; e

Considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Resolve *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Art. 1º Alterar a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020 e a Resolução CNS nº 667, de 27 de outubro de 2021, que tratam do período de realização das etapas da V CNSM.

Art. 2º Alterar o art. 2º da Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021, que versa sobre o período de realização da etapa Nacional, das etapas Estaduais e/ou Distrital e das etapas Municipais e/ou Macrorregionais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I - Etapa Nacional - 08 a 11 de novembro de 2022;

II - As etapas preparatórias às Conferências Municipais e/ou Macrorregionais e estaduais/Distrital e Nacional como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022;

III - As etapas Municipais e/ou Macrorregionais poderão ser realizadas de 01 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022;

IV - As etapas Estaduais e/ou Distrital poderão ser realizadas de 01 de fevereiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

[...].”

FERNANDO ZASSO PIGATTO

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.